



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM Pauta para RECEBIMENTO DE EMENDAS 249/2021
Ribeirão Preto, 11 de 11 de 2021
Presidente

PROJETO DE LEI

249

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 14.370, DE 26 DE JULHO DE 2019,
CONFORME ESPECIFICA.**

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 14.370, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais de educação, para atuarem na educação infantil, primeira etapa da educação básica, nas escolas específicas conforme relação, e dá outras providências, nos termos do processo administrativo 2021 151386.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

49.2008.8.26.0000; Relator (a): José Santana, Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro Central Cível - São Paulo; Data do Julgamento: 08/10/2008; Data de Registro: 05/11/2008). A criação de obrigação de prévia consulta pública sobre indicadores de qualidade e produtividade dos contratos de gestão interfere nos atos de administração desses contratos pelos gestores públicos, o que configura desrespeito ao princípio da separação dos poderes. Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo nº 142/2019**, submeto o **VETO PARCIAL** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito. Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

LEI Nº 14.370

DE 26 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO, PARA ATUAREM NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS ESCOLAS ESPECÍFICAS CONFORME RELAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 134/2019, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Educação Infantil, com experiência prévia e efetividade no atendimento de crianças de zero a três anos e quatro a cinco anos, respeitados os requisitos previstos nesta lei, com a finalidade específica de atuarem nos seguintes locais e estabelecimentos:

- I - Escola de Educação Infantil Vida Nova Ribeirão, localizada na Rua 66-B, bairro Jardim Cristo Redentor;
- II - Creche Parque dos Pinus, localizada na Avenida Ernesto Guevara La Serna, s/nº;
- III - Creche Heitor Rigon, localizada na Rua Davi dos Santos esquina com Rua Maestro Alfredo Pires;
- IV - Creche Paulo Gomes Romeo, localizada na Rua José Antonio Bernarde, s nº 780;
- V - Escola de Educação Infantil Ipiranga, localizada na Rua

Maranhão, nº 630;

VI - Escola de Educação Infantil Vila Tibério, localizada na Rua Piratininga, nº 700;

VII - Escola de Educação Infantil Vila Virgínia, localizada na Rua Dr. João Guião, nº 1245.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no caput deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais de Educação, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Artigo 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º desta lei habilitem-se à qualificação como Organização Social de Educação:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) participação, no órgão de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade, de membros da comunidade e de representantes indicados pelo Poder Público, todos de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contratos de gestão celebrados com o Poder Público;
- g) no caso de associação civil, a forma de admissão, demissão e exclusão dos associados;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio obtido através dos contratos de gestão com o Município de Ribeirão Preto, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social de Educação, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade corres-



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Ribeirão Preto

Lei nº 1.482 de 20/novembro/1964
Lei nº 2.591 de 10/janeiro/1972

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aurilio Sergio Costa Caiado
Diretor Presidente Coderp

Renata Bianco
Jornalista Responsável - MTb 51.623

Carlos Cesar Pires de Sant'Anna
Gerente da Imprensa Oficial

Administração/ Editoração

Rua Saldanha Maranhão, 834 - Centro
Cep 14010-060 - Ribeirão Preto - SP

Telefones

Coderp PABX (16) 3977-8300
Imprensa Oficial (16) 3977-8290

E-mail

imprensaoficial@coderp.com.br

Pesquisa Edições

www.coderp.com.br/J015/diario.xhtml

Índice sequencial

PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Secretarias Municipais
(Portarias, Ofícios, Resoluções)
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Sociedade de Economia Mista.
(Portarias, Ofícios, Resoluções)
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(Atos da Administração Direta e Indireta)
CONCURSOS PÚBLICOS
(Atos da Administração Direta e Indireta)
PODER LEGISLATIVO
(Atos Gerais)
INEDITORIAIS
(Diversos de terceiros)

pondente ao seu objeto social, bem como do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Pública.

Parágrafo Único - Somente serão qualificadas como Organização Social de Educação as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no caput do artigo 1º desta lei há mais de 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - O Conselho de Administração, de que trata a alínea "c", do inciso I, do artigo 2º, será estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados ainda os seguintes critérios:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos no estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto;

V - o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumir as correspondentes funções executivas;

VIII - aos Conselheiros e membros da Diretoria das organizações sociais é vedado exercer cargo em comissão ou função gratificada no Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Para os fins estabelecidos no inciso II, do artigo 2º desta lei, compete ao Conselho de Administração:

I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e economicidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Artigo 5º - A Diretoria terá sua composição e atribuições de-

finidas no Estatuto da entidade.

Artigo 6º - A qualificação da entidade como Organização Social será feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 7º - O Contrato de Gestão é o instrumento, celebrado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social de Educação, no qual são definidas as atribuições, responsabilidades e obrigações da Administração Municipal e da Organização Social de Educação, no desempenho das ações e serviços que lhe forem atribuídos.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Contrato de Gestão com Organizações Sociais de Educação, especificamente para atuarem nas unidades descritas no artigo 1º desta lei, desde que devidamente qualificadas.

§ 1º - O contrato de gestão, após parecer do Conselho Municipal de Educação, deverá ser submetido pelo Conselho de Administração da entidade ao Prefeito Municipal.

§ 2º - O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do artigo 1º desta lei, bem como as entidades que manifestarem interesse na celebração de cada Contrato de Gestão.

§ 3º - O Poder Público fica obrigado a publicar, no Portal da Transparência do Município, a íntegra de todos os Contratos de Gestão firmados.

Artigo 9º - Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

I - o Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social de Educação, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - o Contrato de Gestão poderá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Educação, no exercício de suas funções;

III - no caso de Organizações Sociais de Educação, atendimento exclusivo aos usuários da lista de espera da Secretaria de Educação do Município de Ribeirão Preto e todas as matrículas devem ser efetuadas pelo sistema único de matrícula do mesmo órgão.

IV - As equipes pedagógicas das Organizações Sociais de Educação serão admitidas mediante processo seletivo e regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - VETADO.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 10 - A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externa do órgão de administração direta ou indireta signatário, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social de Educação, conforme definido nesta lei.

§ 1º - É obrigatória a apresentação, ao término de cada mês, da prestação de contas referente ao repasse de recursos; quadrimestralmente, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, e, anualmente, da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser realizada atendendo a legislação vigente, bem como normativas da Secretaria da Educação do Município de Ribeirão Preto.

§ 3º - Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião de formalização do Contrato de Gestão, composta por especialistas de notória qualificação e idoneidade, que emitirão relatório conclusivo,

o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade, ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Artigo 11 - O prazo máximo de duração do contrato de gestão será de 2 (dois) anos obedecidas as normas legais pertinentes, findo o prazo contratual, serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações previstas no artigo 10 desta lei.

Parágrafo Único - A renovação do Contrato de Gestão, se necessário e demonstrado o interesse público na sua continuidade e, notadamente se presente as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário, somente será realizada mediante autorização da Câmara Municipal.

Artigo 12 - À Organização Social de Educação que celebrar Contrato de Gestão, poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - Ficam assegurados os créditos orçamentários previstos para a Organização Social de Educação e a respectiva liberação financeira nos limites do Contrato de Gestão.

§ 2º - Os bens de que trata o caput deste artigo serão destinados à Organização Social de Educação, nos termos da Lei Orgânica do Município de RIBEIRÃO PRETO.

Artigo 13 - A Organização Social de Educação fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Parágrafo Único - Fica o Poder Público obrigado a publicar no Portal de Transparência do Município o respectivo regulamento.

Artigo 14 - São recursos financeiros das entidades de que trata esta lei:

I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;

IV - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

V - os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Artigo 15 - O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social de Educação, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão.

§ 1º - A intervenção far-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º - A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Declarada a intervenção o Poder Executivo Municipal, por intermédio do seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo Decreto, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa.

§ 4º - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social de Educação, retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação do decreto de intervenção.

Artigo 16 - Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 17 - Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens

e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão, representarão ao Ministério Público ou à Secretaria dos Negócios Jurídicos para que requeiram ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º - O pedido de sequestro de bens será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.

§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

CAPÍTULO IV

DA DESQUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Artigo 18 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social de Educação quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social de Educação, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues a utilização da Organização Social de Educação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Artigo 19 - A Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, nos termos da legislação federal aplicável à espécie, fica dispensada de processos licitatórios para a celebração de contratos de prestação de serviços com as Organizações Sociais de Educação, qualificadas no âmbito do Município, para atividades contempladas no objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo Único - A celebração do contrato de gestão, com dispensa de licitação, será precedida de processo seletivo, com publicação de extrato da minuta do contrato de gestão e convocação pública das organizações sociais, por meio do órgão de imprensa oficial do Município, para que todas as interessadas em o celebrar possam se apresentar.

Artigo 20 - As entidades qualificadas como Organizações Sociais de Educação são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública municipal para todos os efeitos legais.

Artigo 21 - Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de Organizações Sociais de Educação, assessoramento na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais de Educação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público, ao Poder Executivo ou à Câmara Municipal.

Artigo 23 - É vedada às Organizações Sociais de Educação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 24 - A Organização Social de Educação fará publicar na imprensa ou no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Artigo 25 - Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social de Educação existir há mais

de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para adaptação das normas do respectivo estatuto aos requisitos estabelecidos por esta lei.

Artigo 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo

UE 02.02.10

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Daerp

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

PORTARIA Nº 153

DE 25 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Paulo Sergio Correa e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.935 de 26 de novembro de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir do dia 15 de julho de 2019, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, ao servidor **PAULO SERGIO CORREA**, Chefe de Setor Manut. Rede Esgotos II.

Art. 2º - Designar como seu substituto o servidor **CARLOS EDUARDO PEREIRA**, Operador de Sistema de Esgotos, percebendo os vencimentos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO REIS DUARTE
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 154

DE 25 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Paulo Faria dos Santos e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.935 de 26 de novembro de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir do dia 15 de julho de 2019, 10 (dez) dias de férias restantes, referentes ao período aquisitivo 2017/2018 ao servidor **PAULO FARIA DOS SANTOS**, Chefe de Seção de Obras Gerais.

Art. 2º - Designar como seu substituto o servidor **NIUZO FERREIRA DE MELO**, Pedreiro, percebendo os vencimentos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Neste período, o servidor **ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA**, Pedreiro, deverá substituir o servidor **NIUZO FERREIRA DE MELO** como Encarregado de Equipe, percebendo os vencimentos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO REIS DUARTE
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 155

DE 25 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Claudio de Paula e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.935 de 26 de novembro de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir do dia 15 de julho de 2019, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, ao servidor **CLAUDIO DE PAULA**, Operador de Sistema de Esgoto.

Art. 2º - Designar como seu substituto o servidor **EIDIMAR GOMES CORREA JÚNIOR**, Operador de Sistema de Esgoto, para exercer a função gratificada de Encarregado de Equipe, percebendo os vencimentos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO REIS DUARTE
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 156

DE 25 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Edson da Silva Campos e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.935 de 26 de novembro de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir do dia 15 de julho de 2019, 10 (dez) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 2017/2018, ao servidor **EDSON DA SILVA CAMPOS**, Eletricista de Alta Tensão.

Art. 2º - Designar como seu substituto o servidor **LUCAS EM-MANUEL DE JESUS**, Eletricista de Alta Tensão, para exercer a função gratificada de Encarregado de Equipe, percebendo os vencimentos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO REIS DUARTE
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 157

DE 25 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Marcelo Rehder Gregoris e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.935 de 26 de novembro de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir do dia 22 de julho de 2019, 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 2017/2018, ao servidor **MARCELO REHDER GREGORIS**, Encanador de Redes.

Art. 2º - Designar como seu substituto o servidor **EDINOR DE ASSIS**, Encanador de Redes, para exercer a função gratificada de Encarregado de Equipe, percebendo os vencimentos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 22 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO REIS DUARTE
Diretor Superintendente

DA-POR

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração

Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/13000-7

Financiado: Município de Ribeirão Preto, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, Centro e inscrito no CNPJ sob o nº 56.024.581/0001-56.

Financiador: Banco do Brasil S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

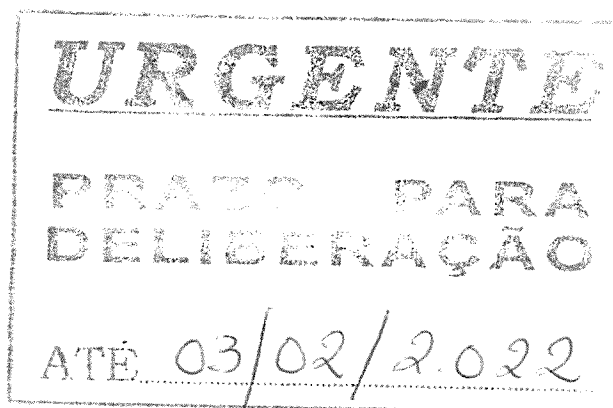


Protocolo Geral nº 6352/2021
Data: 11/11/2021 Horário: 17:06
LEG -

Ribeirão Preto, 11 de novembro de 2021.

Of. n.º 1.094/2.021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 14.370, DE 26 DE JULHO DE 2019.”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 14.370, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais de educação, para atuarem na educação infantil, primeira etapa da educação básica, nas escolas específicas conforme relação.

A referida lei permite ao Poder Público qualificar como Organizações Sociais as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Educação Infantil, com experiência prévia e efetividade no atendimento de crianças de zero a três anos e quatro a cinco anos, para atuarem especificamente nos estabelecimentos escolares localizados nos endereços abaixo indicados:

I - Escola de Educação Infantil Vida Nova Ribeirão, localizada na Rua 66-B, bairro Jardim Cristo Redentor, atualmente denominada Escola de Educação Infantil “Dr. Fábio dos Santos Musa”, conforme Decreto nº 18, de 20 de janeiro de 2020;

II - Creche Parque dos Pinus, localizada na Avenida Ernesto Guevara La Serna, s/n, atualmente denominada Escola de Educação Infantil “Eduardo Diniz Junqueira”, conforme Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 2020;

III - Creche Heitor Rigon, localizada na Rua Davi dos Santos, esquina com Rua Maestro Alfredo Pires, atualmente denominada Centro de Educação Infantil “Marlene Marreiro Sibille”, conforme Decreto nº 62, de 16 de março de 2020;

IV - Creche Paulo Gomes Romeo, localizada na Rua José Antônio Bernardes, nº 780, atualmente denominada de Centro de Educação Infantil “Rosa Maria de Britto Cosenza”, conforme Decreto nº 63, de 16 de março de 2020;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

V - Escola de Educação Infantil Ipiranga, localizada na Rua Maranhão, nº 630, atualmente denominada Escola de Educação Infantil “Nagibe El Khouri Lian”, conforme Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 2021;

VI - Escola de Educação Infantil Vila Tibério, localizada na Rua Piratininga, nº 700, para onde foi transferida a Escola Municipal de Educação Infantil “Anita Procópio Junqueira”, conforme ato do Secretário Municipal da Educação nº 47, de 22 de abril de 2021;

VII - Escola de Educação Infantil Vila Virgínia, localizada na Rua Dr. João Guião, nº 1245, atualmente denominada Escola de Educação Infantil “Geny Biagioni Veiga”, conforme Decreto nº 85, de 20 de abril de 2021.

Assim, após o devido Chamamento Público, visando selecionar Organizações da Sociedade Civil para o atendimento de crianças da educação básica nas unidades escolares, foram celebrados Termos de Colaboração com a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, com as seguintes entidades:

- a) Fundação Educandário “Coronel Quito Junqueira” para a Escola de Educação Infantil “Dr. Fábio dos Santos Musa”;
- b) Unificação Kardecista de Ribeirão Preto para a Escola de Educação Infantil “Eduardo Diniz Junqueira”;
- c) Casa de Emmanuel Benção da Paz para a Escola de Educação Infantil “Nagibe El Khouri Lian”;
- d) Liga das Senhoras Católicas para a Escola de Educação Infantil “Geny Biagioni Veiga”.

Ocorre que na ocasião do Chamamento Público nº 03/2019, destinado à seleção de propostas de trabalho de entidades para a execução de atendimento de alunos, não houve interessados para as unidades



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

escolares localizadas nos Bairros Heitor Rigon e Paulo Gomes Romeo, posteriormente denominadas, respectivamente, de Centro de Educação Infantil (CEI) “Marlene Marreiro Sibille” e Centro de Educação Infantil (CEI) “Rosa Maria de Britto Cosenza”, assim, estas passaram a ser geridas diretamente pela Prefeitura Municipal.

Já a Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Anita Procópio Junqueira” foi transferida para o próprio municipal como indicado no inciso VI do artigo 1º da supracitada lei, localizado na Vila Tibério, a fim de remanejar e aprimorar o atendimento aos alunos daquela região.

Como a Lei Municipal nº 14.370, de 26 de julho de 2019, trata especificamente dos estabelecimentos escolares relacionados em seu artigo 1º e estando todas as unidades em funcionamento, seja sob a gestão de entidades ou da Municipalidade, através da Secretaria da Educação, entende-se que a finalidade da lei foi alcançada, motivo pelo qual é viável a proposta de revogação.

Desta forma, o recente Edital de Chamamento nº 01/2021, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a execução de atendimento de alunos na educação infantil para as novas unidades escolares municipais, está fundamentado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 48, de 30 de janeiro de 2017, que regulamenta a aplicação da citada lei, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as aludidas entidades, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

À vista disso, para que não haja conflito entre as normas, a revogação da lei é imprescindível a fim de proporcionar segurança jurídica ao



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Poder Público no prosseguimento das parecerias com as organizações da sociedade civil, que é de relevante interesse público para a educação básica municipal.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A